TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | CÍVEL

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
1155/22.9T8OVR.P1	6 de março de 2025	Manuela Machado

DESCRITORES

Venda de bens defeituosos > Consumidor > Direitos

SUMÁRIO

I - A venda de coisas defeituosas está, antes de mais, prevista nos artigos 913.º a 922.º, do Código Civil.

II - Contudo, se estivermos perante uma venda de bens de consumo, haverá que ter em consideração a legislação relativa à defesa do consumidor, nomeadamente o Dec. Lei nº 67/2003, de 08-04, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva 1999/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25-05-1999, relativa a certos aspetos da venda de bens de consumo e das garantias a ele relativas, com vista a assegurar a proteção dos interesses dos consumidores, como do respetivo artigo 1.º, n.º 1, consta (aplicável, tendo em conta a data do negócio celebrado, já que, entretanto, tal diploma foi revogado pelo Dec. Lei nº 84/2021, de 18-10, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2022).

III - O art. 4.º do dito diploma legal (Dec. Lei 67/2003), que prevê os direitos do consumidor em caso de falta de conformidade do bem com o contrato, atribui ao consumidor os direitos de que seja reposta a conformidade, sem encargos, por meio de reparação ou de substituição, à redução adequada do preço ou à resolução do contrato, sendo que, nos termos do nº 5 do mesmo preceito, o consumidor pode exercer qualquer dos direitos referidos nos números anteriores, salvo se tal se manifestar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

IV - Vem-se entendendo que, ao contrário do que acontece no regime previsto no Código Civil, de acordo com a legislação especial de defesa do consumidor, este pode optar, sem ter que seguir uma ordem específica ou hierarquia, por qualquer um dos meios que a lei lhe faculta, desde que a sua atuação não constitua abuso de direito.

IV - Quando a factualidade provada evidencia que o equipamento adquirido pelo autor, nunca chegou a funcionar corretamente, que teve que ser substituído, mas que o equipamento de substituição continua a não funcionar, sem que a ré ou quem esta contratou para o efeito, consiga resolver a situação, compreende-se que o autor não mais pretenda manter o negócio, não podendo dizer-se que ao pretender a resolução do contrato esteja a exceder os limites que lhe são impostos pela boa fé, atuando em abuso de direito.

Fonte: http://www.dgsi.pt